



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI N.º 922, DE 15 DE MAIO DE 2002.**

Ementa: Concede reajuste aos servidores municipais.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1.º - Os vencimentos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos municipais de São Fidélis, efetivos e comissionados, são reajustados em 6%(seis por cento), a partir de 1º de maio de 2002.
- Art. 2.º - Fica instituído o "Vale Refeição", no valor de R\$83,00(oitenta e três reais) por mês, a ser pago pela Prefeitura Municipal a todos os seus servidores.
- Art. 3.º - O "Vale Refeição" não tem natureza salarial e não incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.
- Art. 4.º - A critério da Administração, o valor correspondente ao "Vale Refeição" poderá ser incluído no contracheque do servidor.
- Art. 5.º - O "Vale Refeição" será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, não incidindo em caso de afastamento do servidor em razão de férias e licenças.
- Art. 6.º - O Prefeito Municipal poderá suplementar os orçamentos por Decreto, para atendimento as despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 15 de maio de 2002.

**DAVID LOUREIRO COELHO**  
Prefeito Municipal